



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3450/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3672/2018
PROTOCOLO	: 1896447
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: NADIR DE FÁTIMA AVANCI SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS
– PROVENTOS PROPORCIONAIS –
TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - NAVIRAÍPREV, à servidora Nadir de Fátima Avanci Silva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Gerência de Administração.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 20), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 21), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade da servidora Nadir de Fátima Avanci Silva, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

O direito que ampara o ato de concessão está fundamentado no § 1º, inciso III, alínea “b” do artigo 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela EC nº 041/2003 c/c artigo 40 da Lei Municipal nº 1629/2012, de 16 de maio de 2012. O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria nº 010/2018-NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 2047, em 01 de março de 2018 (peça 17).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos, 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias	7.722 (sete mil, setecentos e vinte e dois) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por idade, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - NAVIRAÍPREV, à servidora **Nadir de Fátima Avanci Silva**, portadora do CPF sob o nº 329.331.009-59, no cargo de auxiliar de serviços diversos, conforme Portaria nº 010/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS